



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3848

DE 26 DE JULHO DE 1.988.

Cria Escolas Multigraduadas no Município de Santa Luzia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, conforme consta do Processo nº 1001-1436, de 21.07.88, da Casa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Santa Luzia D'Oeste, as Escolas multigraduadas, abaixo discriminadas:

- . Escola de 1º Grau Carlos Gomes - Linha 180, Gleba 4, Esquerda;
- . Escola de 1º Grau Dom Pedro I - Linha 184, Direita, Km 04;
- . Escola de 1º Grau Visconde de Mauá - Linha 188, Gleba 05, Lote 57;
- . Escola de 1º Grau Tomé de Sousa - Linha P/14, Setor Parecis;
- . Escola de 1º Grau Princesa Isabel - Linha P/18, Esquerda, Lote 86.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1.988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3848

DE 26 DE JULHO

1091
28/7/82
DE 26 DE JULHO DE 1982

Cria Escolas Multiplicadas no Município de Santa Luzia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Federal, conforme consta do Processo nº 1001-1426, de 21.07.82, da Casa Civil,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Santa Luzia D'Oeste, as Escolas Multiplicadas, abaixo discriminadas:

- . Escola de 1º Grau Carlos Gomes - Linha 180, Gleba 4, Esquadra 55;
- . Escola de 1º Grau Dom Pedro I - Linha 184, Direita, Km 04;
- . Escola de 1º Grau Visconde de Mauá - Linha 188, Gleba 02, Esquadra 57;
- . Escola de 1º Grau Tomé de Sousa - Linha P\14, Setor Paracatu;
- . Escola de 1º Grau Princesa Isabel - Linha P\18, Esquadra, Esquadra 86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1988, 1009 da República.

[Handwritten signature]
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador